

CI N.º: 145/2017 – 5ª GRA/USA

Data: 13/07/17

De: Pregoeiro Pregão Eletrônico Edital nº 02/2017 – 5ª SR
Para: 5ª Superintendência Regional
Assunto: Recurso administrativo ~~para~~ contra desclassificação de proposta referente ao Pregão Eletrônico Edital nº 02/2017 – 5ª SR

Informamos que a empresa licitante SR Locações e Serviços Ltda. - EPP apresentou, através de correspondência s/nº e demais documentos anexos, datada de 12/07/17 e recebida em 13/07/17, Recurso Administrativo contra desclassificação de proposta efetuada pela Comissão de Licitação designada, referente Eletrônico Edital nº 02/2017, sendo o pleito devidamente analisado e instruído pelo pregoeiro designado pela Determinação nº 035/2017 – 5ª SR, manifestando-se desfavoravelmente, conforme Parecer anexo.

Sendo assim, caso de acordo, solicitamos homologação do Parecer por essa Autoridade Competente, visando encaminhamento de cópia à citada licitante.

Informamos ainda, que posteriormente anexaremos documentação constante da presente CI ao Processo nº 59550.000533/2017-64.

Atenciosamente,



Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro PE Edital nº 02/2017 – 5ª SR
Determinação nº 035/2017 – 5ª SR

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA
13/07/17 17h40m
Mause
C. B. B. B.

Encerrado	09:45:41	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/07/2017 09:53:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor SR LOCACAO E SERVICOS LTDA 11.399.304/0001-90.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	11/07/2017 10:04:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SR LOCACAO E SI CNPJ/CPF: 11.399.304/0001-90.
Recusa	11/07/2017 10:24:15	Recusa da proposta. Fornecedor: SR LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ, 90, pelo melhor lance de R\$ 99.430,0000. Motivo: Fornecedor com pendência (emitida/atualizada em 11/07/17), impossibilitando habilitação da proposta.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/07/2017 10:24:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor MAN LOCACAO E SERVICOS EIRI 21.692.302/0001-48.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	11/07/2017 12:03:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MAN LOCACAO E CNPJ/CPF: 21.692.302/0001-48.
Aceite	11/07/2017 14:20:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MAN LOCACAO E SERVICOS EIRELI 21.692.302/0001-48, pelo melhor lance de R\$ 99.450,0000.
Habilitado	11/07/2017 14:22:01	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: MAN LOCACAO E SERVICOS EI 21.692.302/0001-48, pelo melhor lance de R\$ 99.450,0000.
Registro Intenção de Recurso	11/07/2017 14:41:26	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SR LOCACAO E SERVICOS LTDA 11399304000190. Motivo: Sr pregoeiro, manifestamos intenção de recorrer, p com as razões apresentadas para nossa desclassificação, sendo assim, apresei com relação as no
Intenção de Recurso Recusada	11/07/2017 14:53:07	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: SR LOCACAO E SERVICOS LTDA - I 11399304000190. Motivo: Intenção de recurso rejeitada. De acordo inciso XII. 8.666/1993, no sentido de que a validade da CNDT a que se refere à Lei nº 12 condicionada àquela disponível para emissão no sítio do TST na fase de habilitação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a antiga e em conformidade cc do presente Edital.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF.	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
11.399.304/0001-90	11/07/2017 14:41	11/07/2017 14:53
Motivo Intenção: Sr pregoeiro, manifestamos intenção de recorrer, por não estar de acor apresentadas para nossa desclassificação, sendo assim, apresentaremos nossas razões co documentações, através do recurso.		
Motivo Aceite ou Recusa: Intenção de recurso rejeitada. De acordo inciso XIII do art. 55 sentido de que a validade da CNDT a que se refere à Lei nº 12.444/2011 está condiciona emissão no sítio do TST na fase de habilitação, que revela a atual situação da licitante, ou um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 dias, prevalecerá a certidão mais rec conformidade com a subcláusula 11.10 do presente Edital.		

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	11/07/2017 09:00:17	Bom dia senhores licitantes!
Pregoeiro	11/07/2017 09:00:37	Está aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico Edital nº 0
Pregoeiro	11/07/2017 09:00:52	Neste momento, estaremos analisando as propostas, para proce
Pregoeiro	11/07/2017 09:01:06	Pedimos paciência porque estaremos analisando as propostas para c
Pregoeiro	11/07/2017 09:06:32	A seguir, abriremos o item para a oferta de lanc
Pregoeiro	11/07/2017 09:07:08	Esperamos que tudo corra bem e que seja uma competição saudá
Pregoeiro	11/07/2017	Srs. licitantes, o item encontra-se aberto para oferta d

PARECER Nº 01/2017 – PE Edital nº 02/2017**1 – Manifestação de intenção de recurso administrativo contra desclassificação de proposta, referente ao Edital nº 02/2017 – 5ª SR, apresentado pela empresa SR Locações e Serviços Ltda. - EPP,**

- Fundamentação
 - Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, Inciso XX “a falta de manifestação imediata e **MOTIVADA** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor”;
 - Decreto nº 5.450/2005, Art. 26, § I “A falta de manifestação imediata e **MOTIVADA** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor”;
 - Subitem 12.3 do Edital “A falta de manifestação imediata e **MOTIVADA** da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar”. Grifo nosso;
 - Lei nº 8.666/1993, Art. 55, Inciso XIII “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”; e
 - Acórdão nº 6571/2012 TCU – PC TC 011.579/2012-9.

2 – Recurso administrativo em sede de Pregão Eletrônico

- Forma eletrônica via sistema – as Leis e o Decreto citados preveem apenas a forma eletrônica, via sistema, para recorrer ou impugnar decisão do pregoeiro. Como para se apresentar razões de recursos dependia da aceitação de manifestação, cujo direito decaiu em razão da falta de fundamentação, nesta forma apresentada não há previsão legal (através de correspondência) entretanto, em respeito ao requerente/impugnante, estamos apresentando as razões pelas quais nos guiaram a decidir da forma que fora, não aceitando a manifestação de intenção de recurso.

3 – Mérito

O recurso contra desclassificação de proposta do Pregão Eletrônico Edital nº 02/2017 – 5ª SR, pleiteada/solicitada pela empresa SR Locações e Serviços Ltda. - EPP, através de correspondência s/nº e documentos anexos, datada de 12/07/17 e recebida em 13/07/17, não justifica-se pelo fato de, quando do momento de apresentação da manifestação de intenção recurso, a licitante, apesar de apresentá-la de forma imediata, não fundamentou a mesma, conforme transcrito abaixo:

“Sr pregoeiro, manifestamos intenção de recorrer, por não estar de acordo com as razões apresentadas para nossa desclassificação, sendo assim, apresentaremos nossas razões com relação as nossas documentações, através do recurso.”

Constata-se que licitante apenas manifestou discordância e contrariedade ao ato de desclassificação/inabilitação de sua proposta, não apresentando fundamentos para a aceitação de sua manifestação pelo pregoeiro.

A discordância quanto a decisão desfavorável do pregoeiro não configura-se fundamento para a intenção de recurso.



A respeito manifesta-se o TCU, no item 11 do Acórdão nº 6571/2012:

“Ademais baseou-se em orientação expedida pelo MPOG aos pregoeiros, presidentes de comissão e financeiros, com base no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, no sentido de que a validade da CNDT a que se refere a Lei nº 12.440/2011 está condicionada àquela disponível para emissão no sítio do TST na fase de habilitação, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a antiga.”

A decisão de inabilitação da proposta também baseou-se no Subitem 11.10 do presente Edital “*Para fins de habilitação, a CODEVASF poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele estejam vencidos, o que constitui meio legal de prova*”.

Cabe destacar que, o que conduz à habilitação ou à inabilitação do licitante não é exatamente o conteúdo da(s) certidão(ões) apresentada(s) na documentação encaminhada, mas sim as informações que constam nos bancos de dados do órgão emissor acessado por meio do sítio eletrônico oficial, reforçando que cumpre à Administração verificar as informações no momento da sessão de licitação.

A certidão seja ela negativa ou positiva, por si só não comprova a regularidade fiscal, forçando a Administração a consultar bancos de dados dos órgãos competentes, para a prova de regularidade exigida.

Sendo assim, indeferimos totalmente o recurso contra desclassificação de proposta do Pregão Eletrônico Edital nº 02/2017 – 5ª SR, apresentado pela empresa licitante SR Locações e Serviços Ltda. - EPP.

Diante do exposto, solicitamos a essa Autoridade Competente homologação do presente Parecer.

Penedo/AL, 13 de julho de 2017.



Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro PE Edital nº 02/2017 – 5ª SR
Determinação nº 035/2017

Homologo, em 31 / 07 / 17.



Antônio Nelson Oliveira de Azevedo
Superintendente Regional
CODEVASF – 5ª SR

À PR/AJ

Solicito proceder a análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa SR Locação e Serviços Ltda., referente a desclassificação de sua proposta no Pregão Eletrônico Nº 02/2017, bem como os procedimentos adotados pelo Pregoeiro, subsidiando este Superintendente, com vistas a homologação do parecer.

14 de julho de 2017.

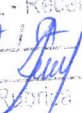

Antônio Nelson Oliveira de Azevedo
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF - ALAGOAS
5ª Superintendência Regional

DOCUMENTO RECEBIDO
EM: 29/07/2017
AS: 11:40 hs
PR/AJ - CODEVASF

A PR/SL,
Para análise prévia do
tema, nos moldes regimentais.

Ao Analista da PR/SL
Sr Messias Carvalho
da Silva para manifestar
acerca do despacho da
PR/AJ retro.


Alessandro Luiz dos Reis
Chefe Substituto - PR/AJ
OAB/DF nº 11.688 - Decisão 1336/2016

PR/SL - Recabido
Em 19/07/17 às 16h03

Rubrica

EM 20/07/2017.


José Carlos Diniz
Analista Desenvolvimento Regional
PR/SL

À Chefia da PR/SL,

Em atendimento à solicitação da PR/AJ anexa à CI nº 145/2017/GRA/USA de 13/07/17, sobre a solicitação de manifestação da PR/AJ encaminhada pelo Superintendente da 5ª SR, no sentido de avaliar os procedimentos adotados pelo Pregoeiro, na desclassificação da proposta da empresa SR – LOCAÇÃO E SERVIÇOS, no Pregão 2/2107 da 5ª SR, **entendo inicialmente, que não haveria necessidade de manifestação por parte da PR/SL**, quanto aos procedimentos adotados pelo Pregoeiro ao desclassificar a referida empresa, tendo em vistas os registros apresentados na ATA DO PREGÃO e no Parecer expedido pelo Pregoeiro, Elias Kleiton Santos Oliveira, com as devidas justificativas, ambos os documentos anexos à citada CI, para que a PR/AJ pudesse se manifestar sobre a legalidade ou não, dos referidos atos do Pregoeiro. No entanto, a despeito das justificativas acima, é oportuno ressaltar 2 (dois) aspectos importantes na Decisão/Procedimentos adotados pelo Pregoeiro:

- 1 - **Com relação a pronta desclassificação da proposta da empresa**, tendo por base a diligência feita pelo Pregoeiro no sítio da Justiça do Trabalho, onde a condição de NEGATIVA da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, não mais se confirmou, entendo ter sido ACERTADA a iniciativa do Pregoeiro, pois toda documentação apresentada por qualquer licitante, o Pregoeiro tem o poder/dever discricionário de conferir essa documentação, junto aos órgãos emitentes, com o intuito de exatamente verificar se a mesma se mantém em condições de atender as exigências do Edital.

Essa iniciativa do Pregoeiro pode ser conferida na legislação que regulamenta o pregão eletrônico, tais como: art. 11, inciso VI e VII do Decreto 5.450/2005 e no próprio Edital, subitens 11.10.

Cabe ressaltar ainda, que as alegações do licitante, no sentido de que a mudança de “status” da CNDT de “NEGATIVO” para “POSITIVO” deveu-se à imposição de uma decisão judicial, e que o Pregoeiros deveria ignorá-la, para manter a empresa como vencedora, é absurda, pois ao pregoeiro cabe exatamente o contrário, ACATAR a decisão judicial e rejeitar a Certidão apresentada com data anterior à manifestação judicial.

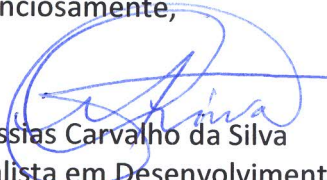
- 2 – **Com relação ao não provimento da intenção de recurso oferecida pela empresa**, o Pregoeiro agiu corretamente, pois observa-se, no registro da Ata do Pregão, que a empresa não detalhou/fundamentou, de forma mais específica, os motivos da intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro, que a inabilitou, não atendendo assim, o previsto no art. 26, § 1º do Decreto 5.450/2005, já transcrito no Parecer do Pregoeiro. Essa condição é necessária para que o Pregoeiro possa analisar se o recurso impetrado posteriormente, está vinculado aos motivos expostos na INTENÇÃO DO RECURSO, caso contrário será motivo para o não recebimento do recurso pelo Pregoeiro.

No caso em tela, **como não foi provida a intenção do recurso**, não caberia ao licitante impetrar recurso administrativo, como o fez, restando-lhe apenas, as medidas judiciais que julgasse cabíveis.

Diante do exposto e S.M.J, opino pela manutenção da Decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa SR – LOCAÇÃO E SERVIÇOS no Pregão 2/2017 da 5ª SR, tendo em vista a mesma não ter comprovado a condição NEGATIVA da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando da diligência feita pelo Pregoeiro, bem como, manter a condição que negou provimento à intenção do recurso, conforme registro em ATA do Pregão, não conhecendo, assim, do Recurso Impetrado de forma inapropriada pelo licitante, em 12 de julho de 2017.

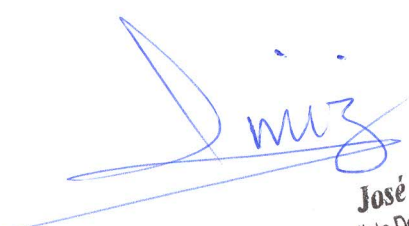
Brasília – DF, 20 de julho de 2017.

Atenciosamente,


Messias Carvalho da Silva

Analista em Desenvolvimento Regional - PR/SL

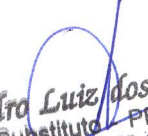
A PR/AJ.
Segue manifestação solicitada.
Em 20/07/2017.


José Carlos Diniz
Analista Desenvolvimento Regional
PR/SL

DOCUMENTO RECEBIDO
EM: 20/07/2017
AS: 14:50 hs
PR/AJ - CODEVASF

A S^a/SR,
Com devolução, com
manifestação de PR/SL.
Em 20/07/17

DOCUMENTO RECEBIDO
Em 20/07/2017
Hora 15:00
Assinatura e Carimbo


Alessandro Luiz dos Reis
Chefe Substituto - PR/AJ
OAB/DF nº 11.600 : 09/08/1998/2016

Ao Sr. OB,

Encaminho o presente expediente para ciência e providências, já que o despacho dos autos faz referência à "5ª SR".

Qui, 26/07/2017.


Mécia Silva Souto Maia
Chefe - 5ª Assessoria Jurídica
CODEVASF - 5ª SR

A Pregoeiro PE Edital Nº 02/2017 – 5ª/SR
Elias Kleiton Santos Oliveira

Em devolução com a homologação do Parecer Nº 01/2017 – PE Edital nº 02/2017, divulgação e providências subsequentes, conforme CI Nº 145/2017 – 5ª GRA/USA.

31 de julho 2017.


Antônio Nélson Oliveira de Azevedo
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO
CODEVASF – ALAGOAS
5ª Superintendência Regional

À 5ª SL

Solicitamos encaminhar para conhecimento da empresa/licitante, SR Locações e Serviços Ltda. - EPP; Parecer nº 01/2017 – PE Edital nº 02/2017 do Pregoeiro do citado certame e Despacho da PR/AJ, referente indeferimento de Recurso Administrativo contra desclassificação de proposta da licitante, bem como, se for o caso, divulgação no Sistema do Pregão Eletrônico.

Em, 02/08/17.


Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro PE Edital nº 02/2017
Determinação nº 035/2017